



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

## “DECRETO N.º 5.168”

**DATA:** 14 de maio de 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a realização presencial de atividades religiosas de qualquer natureza, altera medidas editadas para abertura presencial dos serviços de alimentação para fins de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que foi decretada situação de emergência em saúde pública no município de Nova Esperança como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6341, a qual garantiu a autonomia de estados e municípios para tomar as medidas que entenderem necessárias para combater o novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade do retorno gradual e parcimonioso das atividades religiosas e econômicas no âmbito do município;

**CONSIDERANDO** a disposição contida no inciso XXXIX do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e no inciso XXXVIII, a) do art. 2º do Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020 (redação dada pelo Decreto 4.388 de 30 de março de 2020) que reconhece as atividades religiosas de qualquer natureza como atividade essencial;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

**CONSIDERANDO** o acompanhamento da questão sanitária e epidemiológica pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde e pelo COE-nCov;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do CEC-COVID-19 ante a baixa incidência de casos positivos para COVID-19, no âmbito do Município de Nova Esperança;



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

**Gestão 2017/2020**

**CONSIDERANDO** as medidas mais restritivas impostas pelo Município, notadamente o uso de máscaras em estabelecimentos públicos e privados e logradouros públicos, além da orientação para a manutenção do distanciamento social e adoção de outras medidas necessárias a impedir a propagação da COVID-19;

**O Sr. MOACIR OLIVATTI**, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "i" da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

## **Capítulo I**

### **Da realização de atividades religiosas**

**Art. 1º** - A partir do dia 15/05/2020 é facultada a realização presencial de atividades religiosas de qualquer natureza, como missas, cultos e reuniões, no âmbito do Município de Nova Esperança, observando-se as normas constantes nos decretos municipais que anteriormente dispuseram de medidas de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus e ainda:

- I. Respeitar o horário de funcionamento das 06h às 22h para realização presencial das celebrações religiosas, em virtude do Toque de Recolher vigente.
- II. Cada celebração presencial deverá ter, no máximo, 60 minutos.
- III. Respeitar o intervalo de 01h30min (uma hora e meia) entre as celebrações a fim de possibilitar a higienização do local e das superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, equipamentos e mobiliários em geral), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento).
- IV. Disponibilizar local, na entrada da instituição, para que cada pessoa possa desinfetar o calçado com água sanitária ou outro produto desinfetante.
- V. Disponibilizar uma pessoa na entrada das igrejas, templos religiosos e locais de reuniões para ofertar álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização obrigatória das mãos e antebraços dos participantes das celebrações.
- VI. Manter o afastamento mínimo de distância de 2m (dois metros) de raio entre cada pessoa, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade total do local.
  - a) Cada instituição regulará a presença do público em suas dependências, com orientações por meio das redes sociais, telefones e recepcionistas na entrada do local, responsabilizando-se ainda para que seja respeitado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas em eventual fila de espera dentro e fora da instituição.





# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

**Gestão 2017/2020**

- b) Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte das pessoas.
- VII. Utilização obrigatória de máscaras para todos os membros das instituições religiosas, bem como, frequentadores das celebrações religiosas.
- VIII. Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos, para higienização constante das mãos e antebraços no interior das igrejas, templos religiosos e locais de reuniões.
- IX. Afixação obrigatória de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível ao público.
- X. Evitar apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico, antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas.
- XI. Fica proibido o uso de bebedouros, trocadores, vestiários, cozinhas, cantinas e refeitórios.
- XII. Espaços destinados à recreação de crianças (espaço kids, brinquedotecas) devem permanecer fechados.
- XIII. Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem fazer a limpeza dos filtros diariamente.
- XIV. Todos os sanitários devem possuir dispositivos de papel toalha e sabonete líquido, com suas respectivas recargas, lixeiras com tampas acionadas por pedal e álcool gel 70% na porta de entrada/saída.
- XV. Não poderão frequentar as atividades religiosas presenciais, durante o período da pandemia:
- a) Pessoas pertencentes a grupos de risco para o novo Coronavírus, de acordo com o Ministério da Saúde.
- b) Pessoas que apresentarem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios.
- XVI. Os líderes religiosos devem orientar os participantes das celebrações quanto a necessidade de cumprimento das normas de distanciamento social, rotinas de higienização e limpeza vigentes para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

## Gestão 2017/2020

**§1º** As instituições deverão manter e estimular, de forma preferencial, a realização das atividades religiosas por meio de aconselhamento individual e meios virtuais.

**§2º** As demais atividades realizadas pelas entidades religiosas, como retiros, shows, encontros e similares, que ocasionem aglomerações de pessoas, devem permanecer suspensas.

**§3º** As instituições religiosas deverão adotar normas rigorosas para preparação e/ou distribuição da eucaristia (Ceia), especialmente quanto ao uso obrigatório de luvas e máscaras de proteção pelos responsáveis por sua distribuição aos participantes das celebrações.

**§4º** A manutenção e/ou suspensão das atividades de que trata este artigo poderá ser revista a qualquer tempo, por orientação das autoridades sanitárias e/ou epidemiológicas do Município de Nova Esperança considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

## Capítulo II Dos serviços de alimentação

**Art. 2º** - O art. 3º do Decreto nº 5.164, de 07 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - Os restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, pizzarias, lojas de conveniência e similares poderão funcionar com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, respeitadas todas as orientações constantes na Nota Orientativa 05/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, parte integrante deste Decreto, e mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade Sanitária para Reabertura Comercial.

**§1º** Nos casos em que os produtos são dispostos em *Buffet* para autosserviço (self service), o estabelecimento deverá dispor de protetor salivar eficiente e disponibilizar um funcionário para servir o cliente, sendo que:

- I. O cliente deverá permanecer a uma distância mínima de 1m (um metro) dos alimentos dispostos no *Buffet*.
- II. O funcionário responsável por servir o cliente deverá utilizar toca, máscara de proteção e luvas descartáveis.

**§2º** Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa.

**§3º** É de responsabilidade de cada estabelecimento manter o distanciamento mínimo de 02m (dois metros) entre clientes em eventual fila de espera, dentro ou fora do estabelecimento.





# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

**§4º** A lotação do estabelecimento não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou no PPCI emitido pelo Corpo de Bombeiros, para clientes sentados, não sendo permitido o atendimento dos clientes em pé.

**§5º** O estabelecimento deverá afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, contendo o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente o local.

**§6º** Os clientes deverão usar máscara ao entrar no estabelecimento, devendo apenas retirar no momento da refeição, colocando-a novamente imediatamente após o término.

**§7º** É proibida a utilização de toalhas de mesa, exceto se descartáveis, que deverão ser trocadas a cada utilização.

**§8º** É proibida a utilização de espaços kids, playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares.”

## Capítulo III

### Disposições finais

**Art. 3º** - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto implicará imposição das penalidades previstas na legislação sanitária estadual e municipal, especialmente no Decreto nº 5.139, de 30 de março de 2020.

**Art. 4º** - Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).

  
**MOACIR OLIVATTI**  
Prefeito Municipal